



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 022-92/JAB

Cordeirópolis, 19 de maio de 1992.

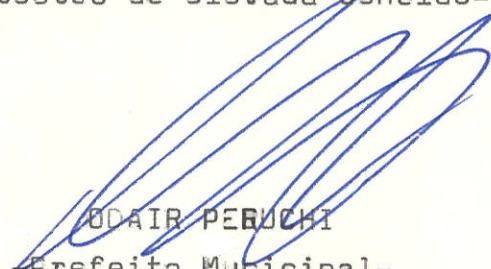
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 022/92-P.M.C.- desta data - que ratifica o convênio celebrado em 25.05.87, entre o Município e o SENAI-, objetivando o desenvolvimento de programas de iniciação profissional do menor em ocupações do setor secundário; autoriza a sua prorrogação; e dá outras providências.

Tratando-se de matéria auto explicativa e de relevante interesse da da a sua natureza e finalidade, contamos com o irrestrito e necessário apoio dos Nobres Edis, no sentido de sua plena aprovação.

Reafirmamos na oportunidade os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
ODAIR PERUCHI  
Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador  
JOSE JORENTE  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
**CORDEIROPOLIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 022  
DE 19 DE MAIO DE 1992.

RATIFICA O CONVÊNIO CELEBRADO EM 25.05.87, ENTRE O MUNICÍPIO E O SENAI-SP, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR EM OCUPAÇÕES DO SETOR SECUNDÁRIO; AUTORIZA A SUA PRORROGAÇÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar o Convênio celebrado em 25.05.87, entre o Município e o SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Departamento Regional de São Paulo- unida de de Limeira, objetivando o desenvolvimento de programas de iniciação profissional do menor em ocupações do setor secundário.

Artigo 2º - Autoriza, ainda, o Poder Executivo, a instituir ajuda de locomoção e pedágio aos professores, técnicos ou monitores do Programa de Iniciação Profissional do Menor, objeto desta lei, em caráter temporário e precário, isto é, enquanto perdurar a aludida atividade, portanto não incorporável a remuneração ou vencimento que porventura venha a ser estabelecido pelo Município.

Parágrafo Único - A ajuda de locomoção e pedágio de que trata o presente artigo consiste em:

- a) fornecer o combustível à locomoção entre o vizinho Município de Limeira e Cordeirópolis; e,
- b) pagamento (reembolso) das despesas ou custos de pedágio, existente entre os dois Municípios, decorrentes da referida locomoção.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário observando-se no que couber, os artigos 212 da Constituição Federal /88 e 200 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis/90.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de maio de 1992.

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INICIÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR EM OCUPAÇÕES DO SETOR SECUNDÁRIO.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado SENAI, sediado na Av. Paulista, 750 - Capital, inscrito no CGC/MF sob nº 33.564.543/0021-34, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Dr. Mário Amato, e pelo Diretor do Departamento, Prof. Paulo Ernesto Tolle, devidamente autorizados pelo referido Conselho, em sua sessão de 27/4/87, e a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, doravante denominada PREFEITURA, sediada na Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Cordeirópolis-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, neste ato representada pelo Sr. José Geraldo Botim, Prefeito Municipal, firmam o presente convênio visando à realização de programas de iniciação profissional do menor, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O SENAI e a PREFEITURA desenvolverão programas de iniciação profissional para menores de 12 a 18 anos, em ocupações a serem determinadas, em cada caso, em projetos aprovados conforme prevê a cláusula quarta.

§ 1º - O conteúdo, a duração e demais condições necessárias ao desenvolvimento dos programas serão definidas, em comum acordo, pelo SENAI e a PREFEITURA.

§ 2º - Os programas abrangerão parte teórica e/ou prática, podendo incluir execução de tarefas que levem à produção de bens de que a PREFEITURA disporá a seu critério, empregando o eventual resultado econômico na melhoria de suas oficinas de aprendizagem ou ampliação de seus serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao SENAI, conforme se estipular em cada um dos projetos de que trata a Cláusula Quarta:

- a) Treinar os docentes da PREFEITURA.
- b) Colaborar na elaboração de layouts de novas oficinas e sugerir alterações nas existentes.

- c) Prestar assistência técnica no desenvolvimento dos projetos.
- d) Fornecer material didático de que disponha, atualizando-o quando necessário e colaborar na elaboração de outros.
- e) Supervisionar o desenvolvimento dos programas, registrar os participantes, acompanhar-lhes a frequência e aproveitamento e expedir certificados aos que a ele fizerem jus.
- f) Repassar recursos financeiros de acordo com as necessidades definidas em cada Projeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à PREFEITURA, conforme se estipular em cada projeto de que trata a Cláusula Quarta:

- a) Instalar e manter oficina de aprendizagem em boas condições para a realização dos programas.
- b) Desenvolver os programas de acordo com a metodologia e orientação técnica do SENAI.
- c) Adquirir o material necessário para o bom andamento dos programas, de acordo com as especificações do SENAI.
- d) Contratar e remunerar os docentes e demais pessoal necessário ao desenvolvimento dos programas.
- e) Solicitar, ao SENAI, o treinamento de docentes.
- f) Aceitar e facilitar a supervisão dos técnicos do SENAI.
- g) Apresentar, ao SENAI, demonstrativo da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com as normas por este estabelecidas.
- h) Encaminhar o relatório elaborado pelo docente, ao final de cada programa, conforme critérios estabelecidos pelo SENAI.
- i) Inscrever os menores nos programas de iniciação profissional e estimular sua frequência ao ensino regular ou supletivo.

### CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio será operacionalizado através de projetos específicos apresentados pela PREFEITURA e aprovados pelo SENAI, nos quais serão definidas as atividades a serem desenvolvidas, prazos e despesas com os recursos humanos e materiais necessários à execução dos programas de iniciação profissional.

### CLÁUSULA QUINTA

Os certificados de conclusão dos programas de iniciação profissional serão expedidos e assinados de acordo com as normas vigentes no SENAI e farão menção ao presente convênio.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/88, admitindo renovação anual mediante troca de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de noventa dias.

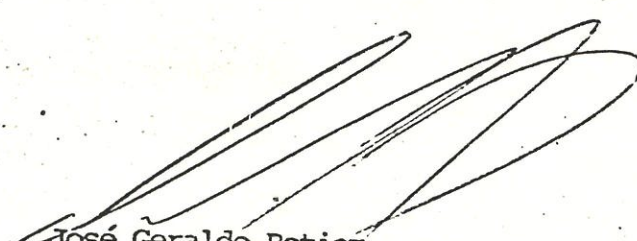
Parágrafo Único - Rescindido o presente convênio, os programas de treinamento já iniciados continuarão a ser ministrados até o seu término.

CLÁUSULA OITAVA

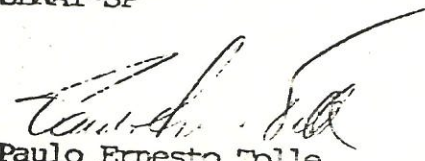
Para solução de quaisquer questões decorrentes do presente convênio, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro.

E assim, por se acharem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas, para que desde já produza os efeitos de direito.

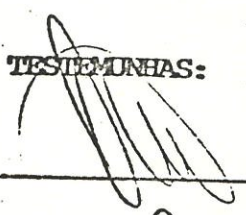
São Paulo, 25 de maio de 1987.

  
José Geraldo Botion  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Mário Amato  
Presidente do Conselho Regional do  
SENAI-SP

  
Paulo Ernesto Tolle  
Diretor do Departamento Regional do  
SENAI-SP

TESTEMUNHAS:


DR-S/Lm

# Estrada que liga Cordeirópolis oferece tráfego perigoso

*Journal  
de  
Lima  
26/03/92  
Página 03*

Boa parte dos condutores com destino a Cordeirópolis e outras cidades, que se utilizam das rodovias Anhangüera e Washington Luis, entra em Limeira como forma de evitar o pedágio. O Anel Viário oferece fácil acesso e encurta a distância pela estrada que liga Limeira a Cordeirópolis a partir da rotatória no final da avenida Maria Teresa de Barros (amarco).

O motorista que optar por essa estrada deve ficar atento às condições da pista. Não há acostamento, falta sinalização vertical e de solo, além de pavimentação precária e pontilhada de buracos. Ontem à tarde a reportagem da Gazeta percorreu a via. Em alguns trechos existem mais terra do que asfalto. Alguns condutores reclamam do abandono da estrada que serve ao escoamento de cargas e à locomoção diária. (G-Vr)



Estrada de acesso a Cordeirópolis tem trechos esburacados que sacrificam os veículos



Secretaria da Infra-Estrutura Viária  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TARIFA DE IDA-E-VOLTA

**CONTROLE ELETRÔNICO**

RECIBO DE PEDAGIO — DOIS EIXOS

**CONFIRA O TROCO**

P-2  
300  
2

DER 737



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## =COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 22/92 de .19 MAI 1992

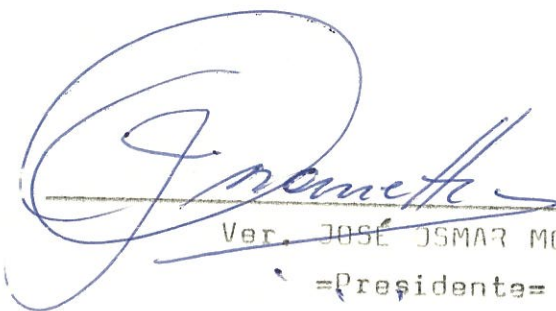
## =P A R E C E R=

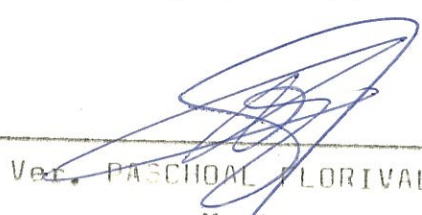
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

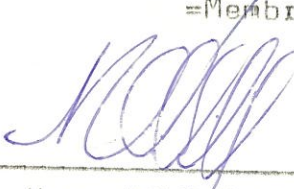
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19 MAI 1992/\_\_\_\_

  
Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI  
=Presidente=

  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARCO  
=Membro=

  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE  
=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 22/92 de 19/MAI 1992

### =P A R E C E R=

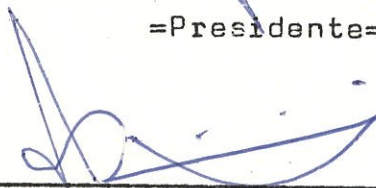
ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA--  
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO  
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A  
PROVAÇÃO.

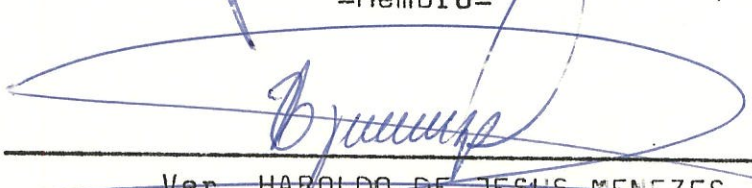
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 19 MAI 1992

  
Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE  
=Presidente=

  
Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI  
=Membro=

  
Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES  
=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 22/92 de 19 MAI 1992/

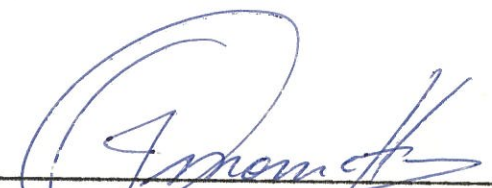
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVO E TURÍSTICO, HAVENDO PORTANTO / CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

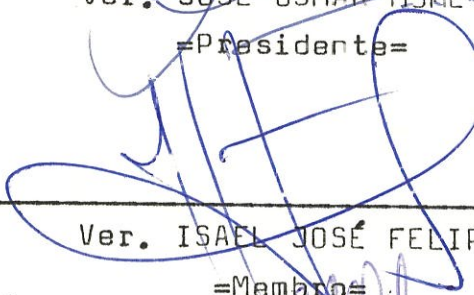
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

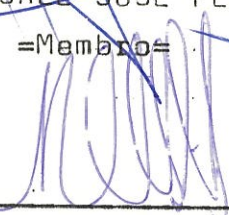
CORDEIRÓPOLIS, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
9 MAI 1992

  
Ver. JOSÉ OSMAR MONTEIRO

=Presidente=

  
Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE

=Membro=

  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCK, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 22/92 de 19 / MAI / 1992

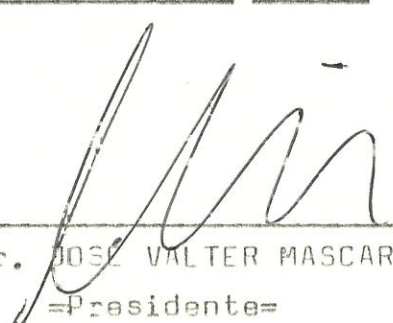
## =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA-  
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO  
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

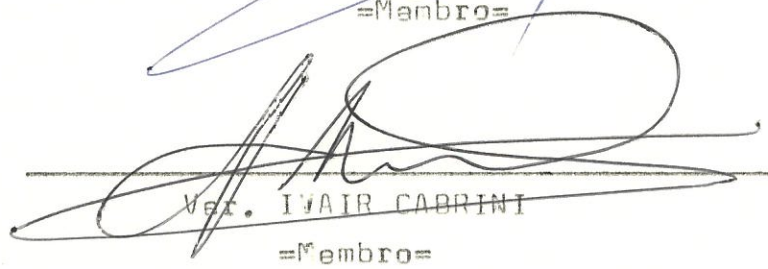
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 19 / MAI / 1992

  
Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN  
=Presidente=

  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARCO  
=Membro=

  
Ver. IVAIR CABRINI  
=Membro=